



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CONTRATO Nº 141/2020

O **MUNICÍPIO DE BALDIM**, CNPJ nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, nº 635, Centro, Baldim/MG, CEP: 35.732-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal interino, Sr. Alex Vander de Souza Martins; e a empresa **AGRO 7 LTDA**, CNPJ Nº 07.320.994/0001-72, com sede na Avenida Sebastião de Brito, nº598, sala 205, bairro Dona Clara, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.260-000, e-mail:comercial@agro7ltda.com, tel. 31-99648-4118, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marco Aurélio Aguiar Pereira, CPF: 668.731.266-91, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de **um VEÍCULO ZERO KM TIPO VAN** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

Item	Unid.	Quant.	Discriminação	Marca/ Modelo	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Unid.	01	VEÍCULO ZERO KM TIPO VAN com as seguintes características mínimas: mínimo de 15 lugares, banco tipo lotação em curvim, teto alto, com ar condicionado, entre eixo de 3.665 mm, direção elétrica, movido a óleo diesel (ignição por compressão), BlueEFFICIENCY (sistema que utiliza recirculação dos gases de escape – EGR, que evita a formação de Nox devido à redução de temperatura na combustão), 04 cilindros em linha, cilindrada 2.143 cc, torque de 33,6 kmgf, PROCONVE P7, bi-turbo, potência de 163 CV, tração traseira, caixa de câmbio com 6 marchas, com corrente de comando (sem correia dentada), airbag para motorista, volante com ajuste de altura e profundidade, porta lateral deslizante, pintura branca, exclusivo sistema ESP Adaptativo, eficiente e estável sistema de frenagem, integra: ABS evita o travamento das rodas mesmo em frenagens bruscas; ARS evita que as rodas patinem; BAS reconhece a velocidade de acionamento do freio e reduz a distância da frenagem; EBV evita o tombamento em situações críticas e ajusta a força de frenagem do veículo; garante melhor controle e estabilidade para o transporte de cargas e passageiros e reduz os riscos de acidentes, tacógrafo eletrônico, rádio AM e FM MP3 com entrada USB e Bluetooth, combustível diesel com tanque com capacidade de 71L, rodas em aro 16 polegadas e pneus radiais sem câmara, Ano/Mod: 2020/2020 ou superior.	MERCE DES BENZ MODEL O SPRINT ER 416 15+1	210.800,00	210.800,00
Total R\$						210.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

2.2 O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela CONTRATADA.

2.3 O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do veículo, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O veículo será entregues no prédio da Secretária Municipal de Saúde situada na Rua Raimundo dos Reis, nº 435, Centro, Baldim, CEP: 35.732-000, telefone (31)3718-1555, mediante apresentação de requisição emitida pelo Setor de Compras, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2 Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 O recebimento do veículo, será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5 Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do veículo.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do veículo, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do veículo.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do veículo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

h) Atender a todas as exigências deste contrato, edital e anexos da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.06.10.10.302.0438.1095.4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2020, contado da data de sua assinatura.

7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do veículo, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade do veículo fornecido;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Baldim/MG, 09 de DEZEMBRO de 2020.

MUNICÍPIO DE BALDIM

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF nº:

CPF nº